



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735/2016

Autor  
**DEPUTADO VICENTINHO**

Partido  
**PT**

1.  Supressiva      2.  Substitutiva      3.  Modificativa      4.  Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Art. 4º da Medida Provisória 735/2016 os seguintes dispositivos:

**Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995**

*Art. 4º-D. O atendimento presencial nos postos de atendimento se dará exclusivamente por funcionários do quadro próprio das concessionárias distribuidoras de energia elétrica.*

*Parágrafo único - Toda empresa terceirizada que for contratada pelas concessionárias de energia elétrica deve possuir o CNAE da indústria de energia elétrica.*

*Art. 4º - E - Em caso de fusão ou incorporação de empresas, bem como nas hipóteses de transferência de controle acionário deve-se prevalecer o instrumento normativo e/ou cláusulas, garantias e conquistas que maior benefício trouxerem aos trabalhadores.*

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em questão pretende estimular a venda de empresas do setor elétrico sob o controle direto ou indireto da União, permitindo que a transferência do controle acionário e outorgando a concessão ao novo controlador pelo prazo de 30 anos; isto é, a privatização de empresas estatais juntamente com a outorga das concessões que elas operam.

A emenda pretende definir a prevalência do atendimento no setor de energia aos trabalhadores da categoria e vinculados à empresa. Além de impor o mínimo de registro prévio das terceirizadas não CNAE. Por fim, a emenda trata da garantia das condições de trabalho nos casos de fusão ou incorporação de empresas ou qualquer modalidade de transferência de controle acionários das empresas.

PARLAMENTAR

DEPUTADO FEDERAL VICENTINHO PT/SP

CD/16107.00714-92